

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001  
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



## Lei Municipal n.º 194/2.008

Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – **FUMPAC**

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso regular de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Monte Formoso (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

**Art. 2º** - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, instituído pela Lei n.º XXX.

**Art. 3º** - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação, que será o seu órgão executor.

**Art. 4º** - o FUMPAC destina-se:

- I** – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;
- II** – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
- III** – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;
- IV** – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



V – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

**Art. 5º** - Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

**I** – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

**II** – Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

**III** – O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

**IV** – Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

**V** – O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

**VI** – As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** – Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

**VIII** – Quaisquer outros recursos ou rendas que lhes sejam destinados.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

**I** – Nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no Município;

**II** – Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

**III** – Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;

**IV** – No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do Departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



V – Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – Em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do Município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

**Parágrafo Único** – Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 8º** - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

**Parágrafo Único** – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

**Art. 9º** - O Projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º. – Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I – Aspectos orçamentários do projeto, pela relação custo-benefício;

II – Retorno de interesse público;

III – Clareza e coerência nos objetivos;

IV – Criatividade;

V – Importância para o Município;

VI – Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VII – Enriquecimento de referências estéticas;

VIII – Valorização de memória histórica da cidade;

IX – Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

X – Princípio da não-concentração por proponente; e

XI – Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º. – A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

**Art. 10** – Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001  
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



**Art. 11** – Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

- I** – Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II** – Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III** – Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV** – Observância das normas licitatórias.

**Art. 12** – Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

**Art. 13** – Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

**Art. 14** – Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 15** – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001  
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



**Art. 16** – Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

**Art. 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Formoso/MG., em 18 de novembro de 2.008

*Augusto Sérgio Picorelli Massa*  
*Prefeito Municipal*

